PUBLICADO (A) NO JORNAL
BOLETIM DO MUNICÍPIO
N.º 695 de 01/12/1989

L E I Nº 3672/89
de 30 de novembro de 1989

Dispõe sobre reajuste de vencimentos e salários dos servidores municipais e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de São José dos Campos, faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte lei,

Artigo 1º - São acrescidos em 50% (cinquenta por cento) os vencimentos e salários dos servidores municipais, a partir de 1º de dezembro de 1989.

Parágrafo Único - O acréscimo a que se refere este artigo incidirá sobre os vencimentos e salários do mês imediatamente anterior a esse aumento.

Artigo 2º - O disposto nesta lei não se aplica aos menores aprendizes, cujo salário mínimo, para efeito de remuneração, será o estabelecido, nas épocas próprias, pelo Governo Federal.

Artigo 3º - O aumento concedido nos termos do artigo 1º desta lei é extensivo aos servidores inativos do Município.

Artigo 4º - O disposto nesta lei se aplica, nas mesmas bases e condições, aos servidores ativos e inativos da Câmara Municipal, correndo as despesas respectivas à conta de verbas próprias de seu orçamento.

Artigo 5º - As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por conta de dotações próprias do orçamento vigente, suplementadas, por decreto, se necessário.

Artigo 6º - Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário, produzindo, porém, seus efeitos a partir de 1º de dezembro de 1989.

Prefeitura Municipal de São José dos Campos, 30 de novembro de 1989.

Joaquim Bevilacqua
Prefeito Municipal

José Ribeiro Jordão
Secretário de Administração

cont. da lei nº 3672/89 - fls. 02.

Prefeitura Municipal de São José dos Campos, 30 de novembro de 1989.

Registrada e publicada na Divisão de Formalização de Atos, aos trinta dias do mês de novembro do ano de mil novecentos e oitenta e nove.

Fortunato Júnior
Divisão de Formalização de Atos

DFO/wm

.../...